

ATA N.º 03/2024

(Minuta)

REUNIÃO DO SECRETARIADO EXECUTIVO INTERMUNICIPAL DA CIMAC – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2024, pelas 11:00 horas, nas instalações da CIMAC, teve início a terceira reunião, ordinária, do ano de 2024 do Secretariado Executivo Intermunicipal (S.E.) da CIMAC, constituído conforme decisão do Conselho Intermunicipal de 24 de outubro de 2023 e eleito na Assembleia Intermunicipal de 14 de dezembro de 2023, estando presentes:

- Primeiro-Secretário Jerónimo José
- Secretário Intermunicipal Pedro Barbas
- Secretário Intermunicipal Luís Simão de Matos

Foi acordada a seguinte

Ordem de Trabalhos:

1. **RecolhaBio – Proposta de validação do relatório de progresso do Município de Estremoz e respetivo pedido de autorização de pagamento do apoio** 1

1. RecolhaBio – Proposta de validação do relatório de progresso do Município de Estremoz e respetivo pedido de autorização de pagamento do apoio

O Secretariado Executivo deliberou validar o relatório de progresso do Município de Estremoz referente ao Programa RecolhaBio (candidatura n.º 49), e autorizar o pagamento do apoio considerando o montante de 16 950,15€ como despesa elegível apurada (Vd. documentos em anexo).

Nada mais havendo a tratar, o Primeiro-Secretário deu por encerrada a reunião, tendo esta ata sido aprovada em minuta.

Évora, 28 de fevereiro de 2024

O Primeiro-Secretário

O Secretário Intermunicipal

O Secretário Intermunicipal

Género	Número	Data	Processo	Plano
Proposta de deliberação	INT_CIMAC/2024/1	16/02/2024	850.10.002.00/2022/	
Para	De			
Secretariado Executivo	UAD			
Assunto	RecolhaBio - Proposta de validação do 1º relatório de progresso do Município de Estremoz e respetivo			

Conforme previsto no ponto 15 do Regulamento do programa RecolhaBio da CIM Alentejo Central, procedeu-se à análise do Relatório de Progresso apresentado pelo Município de Estremoz em 06/12/2023.

O relatório em apreço diz respeito à execução física e financeira do projeto “Missão Cascas Solidárias - Estremoz” (candidatura n.º 49), no âmbito do programa RecolhaBio - apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos, cujo contrato de financiamento através do qual foi atribuído um apoio no valor máximo de 66 012,61€ foi assinado em 30/01/2023 e aditado em 30/10/2023. O projeto em causa contempla i) a recolha seletiva de biorresíduos PaP no canal Horeca, ii) a implementação de uma segunda ilha de compostagem comunitária no Bairro da Salsinha; iii) Plano de comunicação com vista à reativação dos compostores já implementados, dando continuidade à iniciativa Missão Cascas Solidárias; iv) Monitorização das ilhas de compostagem; v) Ação de promoção da compostagem doméstica nas freguesias rurais do concelho. Visa uma redução de biorresíduos depositados em aterro de 153t/ano.

Foram também considerados para análise, os elementos adicionais enviados através dos mails de 2, 5 e 15 de fevereiro p.p.

O relatório de progresso em apreço foi elaborado de acordo com a estrutura definida no Anexo II do regulamento com as alterações validadas pelo Fundo Ambiental (FA) em 06/02/2023 e permite evidenciar a execução do projeto, desde o seu início em 01/01/2023 até 30/11/2023.

De acordo com o relatório em análise, à data de reporte, o Município de Estremoz concretizou as seguintes atividades:

- “Implementação e instalação de uma ilha de compostagem no Bairro da Salsinha;
- Realização de uma ação de sensibilização para a compostagem comunitária com a adesão de 59 agregados familiares;
- Aquisição de 65 equipamentos de compostagem no âmbito da Atividade 1”

No que concerne à execução financeira, são apresentadas 4 (quatro) despesas que totalizam **13.780,61 € +23%IVA** que dizem respeito a: aquisição de compostor comunitário e respetiva instalação; aquisição de contentores de 120l e 60 l para recolha seletiva no canal Horeca e à realização de ação de sensibilização para a compostagem comunitária. Estas despesas têm enquadramento nas tipologias de projeto previstas nas alíneas a), b) e d) do ponto 2.2 do regulamento e cumprem os critérios de elegibilidade definidos no ponto 9 do mesmo.

O IVA foi considerado elegível, de acordo com o certificado emitido pela Autoridade Tributária em 11/11/2022 o qual refere que o beneficiário está enquadrado no regime de IVA com afetação real para todos os bens desde, assim como declaração subscrita pela Sr.ª Presidente em 06/02/2024, que atesta que as despesas da operação não conferem direito a dedução, pelo que o IVA da operação não é recuperável.

Verificou-se que os 3 (três) procedimentos contratuais subjacentes às despesas apresentadas estão em conformidade com o CPP e observam os princípios subjacentes às regras de contratação pública.

Face ao exposto procedeu-se ao apuramento da despesa elegível apresentada com o relatório de progresso:

➤ **16 950,15 € (=13 780,61+ 23% IVA)**

Foi verificada a regularidade da situação tributária e contributiva perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, respetivamente.

Propõe-se assim:

- A validação do relatório de progresso do Município de Estremoz referente ao Programa RecolhaBio (candidatura n.º 49), considerando o montante de **16 950,15 €** como despesa elegível apurada;
- Dispensa de audiência prévia, no âmbito do a aliena f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, dado que não foram apurados valores não elegíveis, sendo assim a decisão inteiramente favorável ao município.
- O pagamento do montante de **16 950,15 €** correspondente à taxa máxima de apoio (100%) conforme ponto 7.2 do regulamento, aplicada sobre a despesa elegível apurada.

À consideração superior.

Em anexo:

Mapas de validação da despesa e análise financeira

Fichas de verificação do CCP (3)

(HJ)

Análise de Relatório(s) e validação de despesa



Candidatura n.º: 49
Município: Estremoz

Contrato assinado em:

Síntese do projeto:

O projeto "Missão Cascas Solidárias Estremoz" prevê i) a recolha seletiva de biorresíduos PaP no canal Horeca, ii) implementação de uma segunda ilha de compostagem comunitária no Bairro da Salsinha; iii) Plano de comunicação com vista à reativação dos compostores já implementados, dando continuidade à iniciativa Missão Cascas Solidárias; iv) Monitorização das ilhas de compostagem; v) Ação de promoção da compostagem doméstica nas freguesias rurais do concelho.

Previsão de redução de biorresíduos depositados em aterro: 153 t/ano.

Orçamento Previsto

Pedido de Pagamento	Despesa apresentadas							
	Fatura (n.º)	Data	Fornecedor	Descritivo	Valor da despesa	Orçamento (candidatura)	Enquadramento (ponto 2.2)	Enquadramento (ponto 9)
1_Relatório de Progresso	FA FA 2023/29	03/11/2023	Mais Momentos, Lda, NIF 505489520	1 ação sensibilização ilha compostagem	5 666,44 €	5 747,97 €	A despesa em causa está associada à tipologia de investimentos da alínea d) - "Subsidiariamente aos pontos anteriores, iniciativas e atividades de sensibilização e de capacitação que contribuam para a adequada separação, para a divulgação da localização dos equipamentos, para a correta utilização dos equipamentos e para a utilização do composto resultante do desvio e reciclagem na origem dos biorresíduos".	A despesa está prevista no orçamento, está associada ao projeto e contribui para os seus resultados. Foi verificada a elegibilidade temporal: faturação, pagamento e entrega dentro do período de elegibilidade definido na alínea b) do ponto 9.1 do regulamento (evidências no relatório de progresso e documentação anexa). Foi aferido o seu registo contabilístico, através do lançamento da despesa e extrato de conta enviados. Tem enquadramento na alínea b) do ponto 9.3 do regulamento - Custos com contratação de Serviços
1_Relatório de Progresso	FT FT1/78	31/08/2023	Waste to me, Lda (NIF 515980196)	1 compostor c/ controlo de acessos	6 000,86 €			A despesa está prevista no orçamento, está associada ao projeto e contribui para os seus resultados. Foi verificada a elegibilidade temporal: faturação, pagamento e entrega dentro do período de elegibilidade definido na alínea b) do ponto 9.1 do regulamento (evidências no relatório de progresso e documentação anexa). Foi aferido o seu registo contabilístico, através do lançamento e extrato de conta enviados. Tem enquadramento na alínea a) e b) do ponto 9.3 do regulamento - Custos com aquisição de equipamentos (compostor) e de Custos com contratação de Serviços para as metass e desvios referidos.
1_Relatório de Progresso	FT FT1/82	12/09/2023	Waste to me, Lda (NIF 515980196)	1 instalação de compostor	1 537,50 €	7 238,55 €	A despesa em causa está associada à tipologia de investimentos da alínea b) - "Projetos de compostagem comunitária ou doméstica, incluindo instalações e/ou equipamentos ambientalmente adequados, que contribuam para as metass e desvios referidos.	

Financiado por:

FUNDO
AMBIENTAL

Apoio:

cimac

Análise de Relatório(s) e validação de despesa



Candidatura n.º: 49
Município: Estremoz

Contrato assinado em:

Síntese do projeto:

O projeto "Missão Cascas Solidárias Estremoz" prevê i) a recolha seletiva de biorresíduos PaP no canal Horeca; ii) implementação de uma segunda ilha de compostagem comunitária no Bairro da Salsinha; iii) Plano de comunicação com vista à reativação dos compostores já implementados, dando continuidade à iniciativa Missão Cascas Solidárias; iv) Monitorização das ilhas de compostagem; v) Ação de promoção da compostagem doméstica nas freguesias rurais do concelho.

Previsão de redução de biorresíduos depositados em aterro: 153 t/ano.

Orçamento Previsto

1_Relatório de Progresso	FT2023A1/1179	06/06/2023	Sopinal	30 contentores 120l +35 contentores 60l	3 745,35 €	3 745,35 €	A despesa em causa está associada à tipologia de investimentos da alínea a) - "<u>Projetos para recolha seletiva de biorresíduos, nomeadamente ao nível das contentorização e tecnologia e informação e comunicação, que contribuam para a meta de preparação para reutilização e reciclagem e consequente desvio de aterro, incluindo viaturas de recolha.</u>" A despesa está prevista no orçamento, está associada ao projeto e contribui para os seus resultados. Foi verificada a elegibilidade temporal: faturação, pagamento e entrega dentro do período de elegibilidade definido na alínea b) do ponto 9.1 do regulamento (evidências no relatório de progresso e documentação anexa). Foi aferido o seu registro contabilístico, através do lançamento e extrato de conta enviados. Tem enquadramento na alínea a) do ponto 9.3 do regulamento - Custos com aquisição de equipamentos).
TOTAL					16 950,15 €		

Análise de Relatório(s) e validação de despesa



Candidatura n.º: 49
Município: Estremoz

Contrato assinado em:

Síntese do projeto:

O projeto "Missão Cascas Solidárias Estremoz" prevê i) a recolha seletiva de biorresíduos PaP no canal Horeca, ii) implementação de uma segunda ilha de compostagem comunitária no Bairro da Salsinha; iii) Plano de comunicação com vista à reativação dos compostores já implementados, dando continuidade à iniciativa Missão Cascas Solidárias; iv) Monitorização das ilhas de compostagem; v) Ação de promoção da compostagem doméstica nas freguesias rurais do concelho.
Previsão de redução de biorresíduos depositados em aterro: 153 t/ano.

Orçamento Previsto

Verificação do cumprimento do CCP

De acordo com as orientações do Fundo Ambiental recebidas em 25/08/2023, cabe às CIM, no âmbito do protocolo de colaboração técnica e financeira - RecolhaBio 22, a análise dos procedimentos contratuais inerentes às despesas apoiadas por este programa, para verificação do cumprimento do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Procedeu-se assim ao preenchimento de fichas de verificação (elaboradas com base na check-list utilizada no âmbito do Alentejo 2020), para os contratos subjacentes às despesas apresentadas com o 1º Relatório de Progresso.
Foram analisados 3 contratos:

- » Prestação de Serviço para Ações de Comunicação e Promoção de biorresíduos no âmbito da Candidatura do Município – Missão Cascas Solidárias – Estremoz, ao Programa RecolhaBio financiado pelo Fundo Ambiental, adjudicado à Mais Momentos, Lda, no montante de 44.900,63 € + IVA, associado à fatura FA 2023/29, incluída no presente relatório - Consulta Prévia a 3 entidades;
- » Fornecimento e Instalação de Ilha de Compostagem Comunitária e Equipamento Complementar, adjudicado à Waste to Me, Lda, no montante de 6 128,75 €+IVA, associado às faturas FT1/78 e FT1/82, incluídas no presente relatório - Ajuste Direto (Regime Geral);
- » Fornecimento de 49 contentores de 120 Lts e 45 contentores de 60 Lts, adjudicado à SOPINAL, no montante de 3 045 €+IVA, associado à fatura FT2023A1/1179, incluídas no presente relatório - Ajuste Direto Simplificado:

De acordo com as fichas de verificação anexas, os procedimentos contratuais adotados foram considerados adequados face aos valores definidos para os contratos acima identificados.

A documentação analisada permitiu verificar que foram respeitados os princípios da concorrência, da imparcialidade, da igualdade, da boa administração, da transparência, da legalidade, da proporcionalidade, da boa-fé e da publicidade, subjacentes nas regras da contratação pública.

Face à conformidade com o CCP dos procedimentos contratuais apreciados, propõe-se a validação dos 3 (três) procedimentos.

A Equipa Técnica RecolhaBio CIM Alentejo Central
16/02/2024

Análise Financeira



Candidatura n.º: 49
Município: Estremoz

Contrato assinado em:	30/01/2023	aditado em:	30/10/2023
Cabimento n.º	52/2023		
Compromisso n.º	32/2023		

Investimento Total Candidatado:	68 887,37 €
Financiamento aprovado:	66 012,61 €
Limite da 1ª +2 tranche (75%)	49 509,46 €

1º Relatório de Progresso	16 950,15 €
Comparticipação recebida	16 950,15 €
Taxa de execução 1º RP:	26%

2º Relatório de Progresso	
Comparticipação apurada	
Taxa de execução acumulada	

Verificações prévias

Situação regularizada com a AT:	Declaração emitida em 18/12/2023, válida até 17/06
Situação regularizada com a SS:	Declaração emitida em 28/12/2023, válida até 27/04
IVA não recuperável	Certificado emitido pela AT em 11/11 /2022 complementado por declaração do Sr. Presidente datada de 05/02/2024.

Pedido de Pagamento	Doc n.º	Despesa					Quitação						Elegível	Não Elegível	Compart.	Obs.
		Fatura (nº)	Data	Fornecedor	Valor s/IVA	Valor c/IVA	N.º OP	Data da OP	Tranf. Bancária/ Cheque	Data	Extrato	Valor total				
1_Relatório de Progresso	1	FA FA 2023/29	03/11/2023	Mais Momentos, Lda, NIF 505489520	4 606,86 €	5 666,44 €	6032	13/11/2023	Tranf. Bancária	16/11/2023	Data valor de 17/11/2023	5 666,44 €	5 666,44 €	0,00 €	5 666,44 €	
1_Relatório de Progresso	2	FT FT1/78	31/08/2023	Waste to me, Lda (NIF 515980196)	4 878,75 €	6 000,86 €	6345	24/11/2023	Tranf. Bancária	28/11/2023	Data valor de 28/11/2023	6 000,86 €	6 000,86 €	0,00 €	6 000,86 €	
1_Relatório de Progresso	3	FT FT1/82	12/09/2023	Waste to me, Lda (NIF 515980196)	1 250,00 €	1 537,50 €	6344	24/11/2023	Tranf. Bancária	18/11/2023	Data valor de 28/11/2023	1 537,50 €	1 537,50 €	0,00 €	1 537,50 €	
1_Relatório de Progresso	4	FT2023A1/1179	06/06/2023	Sopinal (NIF 500276218)	3 045,00 €	3 745,35 €	3746	13/07/2023	Tranf. Bancária	19/07/2023	Data valor 19/07/2023	3 745,35 €	3 745,35 €	0,00 €	3 745,35 €	
		Total			13 780,61	16 950,15 €						16 950,15 €	16 950,15 €	0,00 €	16 950,15 €	

Documentação analisada:	Relatório de progresso remetido em 06/12/2023; Emails de 02/02/2024, 05/02/2024 e 15/02/2024 com envio de elementos complementares (solicitados em 11/01/2024): 1.Registos contabilísticos referentes aos documentos de despesa apresentados; 2.Documentação referente aos procedimentos contratuais para efeitos de verificação do cumprimento das regras de contratação pública; 3.Extratos bancários comprovativos do pagamentos efetuado à Mais Momentos, Lda: 5 666,44 € e à Waste to Me, Ida : 6 000,86€ + 1537,50 €; 4.Declaração do beneficiário referente ao enquadramento em IVA das despesas do projeto; 5.Certidão comprovativa de não existência de dívidas à SS.
-------------------------	---

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

Financiado por:



Apoio:



FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1. Elementos do projeto			
Canditatura nº		49	
Beneficiário		Município de Estremoz	
2. Enquadramento		Sim/Não/ NA	Observações
2.1 Entidade adjudicante	Artigo 2.º, n.º 1	Sim	alínea c) Autarquia Local
	Artigo 2.º, n.º 2	Não	
2.2 Contratos subsidiados	Artigo 275.º, n.º 1, alínea a)	Não	
	Artigo 275.º, n.º 1, alínea b)	Não	
2.3 Contratos excluídos	Artigo 4.º	Não	
2.4 Contratação excluída	Artigo 5.º	Não	
	Artigo 5.º - A	Não	
	Artigo 6.º-A	Não	
	Artigo 275.º, n.º 3	Não	
3. Caracterização do contrato		Sim/Não/NA	Observações
3.1 - Objeto do contrato	sim		Prestação de Serviço para Ações de Comunicação e Promoção de biorresíduos no âmbito da Candidatura do Município – Missão Cascas Solidárias – Estremoz, ao Programa Recolhabio financiado pelo Fundo Ambiental.
3.2 - Adjudicatário	sim		Mais Momentos, Lda, NIF 505489520
3.3 - Preço contratual (s/IVA)	sim		44.900,63 € + IVA
3.4 - Data do contrato	sim		10/07/2023
3.5 - Prazo do contrato	sim		82 dias
4. Procedimento Pré-Contratual			
4.1 - Tipos de Procedimento:		Sim/Não/NA	Observações
Ajuste direto - regime geral (em função do valor do contrato)		Não	
Ajuste direto - regime simplificado		Não	
Ajuste direto em função de critério material		Não	
Consulta prévia (em função do valor do contrato)		Sim	
Consulta prévia (em função de critério material - artigo 27.º-A)		Não	
Concurso público com publicidade internacional		Não	
Concurso público sem publicidade internacional		Não	
Concurso público urgente		Não	
Concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional		Não	
Concurso limitado por prévia qualificação sem publicidade internacional		Não	
Procedimento de negociação		Não	
Diálogo concorrencial		Não	
Parceria para a inovação		Não	
4.2 - Preço base (artigo 47.º CCP)		44 969,37	
4.3 - Data da decisão de contratar		19/05/2023	
4.4 - Data da decisão de adjudicação		16/06/2023	

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

Financiado por:



Apoio:



FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

5. Análise do procedimento	Análise/Validação		
	Base Legal (CCP)	Sim/Não/NA	Observações
5.1 - Tramitação procedimental			
5.1.1 - Existe uma decisão juridicamente válida a autorizar a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa?	Artigos 17.º e 21.º do DL n.º 197/99 e artigo 36.º	sim	Despacho do Sr. Presidente em 19/05/2023, na sequência de informação interna reg. 12080 de 17/05/2023
5.1.2 - A decisão de contratar encontra-se fundamentada?	Artigo 36.º, n.º 1	sim	Informação interna reg. 12080 de 17/05/2023
5.1.3 - No caso de o valor do contrato ser superior a € 5.000.000 (ou a € 2.500.000 se o procedimento adotado for o de parceria para a invocação), foi realizada uma análise custo-benefício previamente à adoção da decisão de contratar?	Artigo 36.º, n.ºs 2,3 e 4	NA	
5.1.4 - Foi fixado e fundamentado o valor estimado do contrato?	Artigo 17.º, n.º 7	sim	Informação interna reg. 12080 de 17/05/2023
5.1.5 - A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada?	Artigo 38.º	Sim	Informação interna reg. 12080 de 17/05/2023
5.1.6 - No caso de o procedimento ter sido escolhido em função de critério material, existe fundamentação legal e factual que justifique adequadamente a escolha do mesmo?	Empreitada de obras públicas: artigos 24.º, 25.º, 28.º e 30.º-A; Locação ou fornecimento de bens: artigos 24.º, 26.º, 28.º e 30.º-A; Prestação de serviços: Artigos 24.º, 27.º, 29.º e 30.º-A	NA	
5.1.7 - No caso de o procedimento escolhido ter sido o do ajuste direto em função de critério material, encontra-se legal e factualmente justificada a opção pelo não recurso ao procedimento de consulta prévia?	Artigo 27.º-A	NA	
5.1.8 - A obra, o bem ou o serviço a contratar esgota-se neste procedimento?	Artigo 16.º do DL n.º 197/99	sim	O serviço abrange todo o plano de comunicação do projeto
5.1.9 - No caso de prestações do mesmo tipo (empreitada de obras públicas, locação ou fornecimento de bens ou prestação de serviços), suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, terem sido adjudicadas através de vários procedimentos, a escolha de cada um desses procedimentos respeitou o regime da "divisão em lotes"?	Artigo 22.º	NA	
5.1.10 - No caso de contratos de aquisição de serviços ou de aquisição ou locação de bens móveis de valor superior a € 135.000,00 e de contratos de empreitada de obras públicas de valor superior a € 500.000,00, foi ponderada a divisão do procedimento em lotes e, no caso de se ter optado pela não divisão, a mesma encontra-se fundamentada?	Artigo 46.º-A, n.º 2	NA	
5.1.11 - No caso de procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Artigo 113.º, n.º 2	Sim	Conforme ficha de verificação remetida.
5.1.12 - Existe uma descrição suficiente do objeto do procedimento no caderno de encargos?	Artigo 42.º	sim	Nas especificações técnicas que constam na Parte II do Caderno de Encargos
5.1.13 - O caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas integrou os elementos indicados na lei?	Artigos 43.º	NA	
5.1.14 - O caderno de encargos fixa o preço base?	Artigo 47.º, n.º 1	Sim	O Preço base é fixado no convite (artigo 48º)

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

Financiado por:



Apoio:



FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

5.1.15 - O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?	Artigo 47.º, n.º 4	sim	Trata-se de Consulta Prévia
5.1.16 - A fixação do preço base encontra-se fundamentada?	Artigo 47.º, n.º 3	Sim	No âmbito do artigo 25º A, foi efetuada uma consulta prévia ao mercado
5.1.17 - No caso de se tratar de contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, a fixação de um prazo de vigência contratual superior a 3 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 48.º	NA	
5.1.18 - No caso de se tratar de um acordo-quadro, a fixação de um prazo de vigência superior a 4 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 256.º, n.ºs 2 e 3	NA	
5.1.19 - No caso de o convite ou programa do procedimento fixar um limite do preço anormalmente baixo, essa fixação encontra-se fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 71.º, n.º 2	NA	
5.1.20 - O procedimento foi publicitado?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º Procedimento de negociação: artigo 197.º Diálogo concorrencial: artigo 208.º	NA	
5.1.21 - O anúncio do concurso (e eventuais retificações) contém todos os elementos legalmente exigidos?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º Procedimento de negociação: artigo 197.º Diálogo concorrencial: artigo 208.º	NA	
5.1.22 - Foi respeitado o prazo mínimo para apresentação de propostas/candidaturas?	Concurso público: artigos 135.º e 136.º Concurso público urgente: artigo 158.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 173.º e 174.º Procedimento de negociação: artigo 198.º Diálogo concorrencial: artigos 204.º, 173.º e 174.º	NA	
5.1.23 - No caso de ter sido estabelecido um prazo para apresentação de propostas ou candidaturas inferior ao previsto na lei, essa opção encontra-se devidamente fundamentada?	Artigos 135.º, n.º 2, 136.º, n.º 3, 173.º, n.º 2 e 191.º, n.º 5	NA	
5.1.24 - O critério de adjudicação e respetivos fatores e subfatores encontram-se devidamente explicitados nas peças do procedimento?	Consulta prévia: artigo 115.º, n.º 2, alínea b) Concurso público ou concurso público urgente: artigo 122.º, n.º 4, alínea n) Concurso limitado por prévia qualificação: procedimento de negociação e diálogo concorrencial: artigos 164.º, n.º 1, alínea q), 193.º e 204.º	Sim	Artigo 12º do convite
5.1.25 - O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfatores, são conformes com a legislação, comunitária / nacional aplicável e foram os únicos aplicados em sede de apreciação das propostas?	Artigos 74.º e 75.º	Sim	
5.1.26 - A capacidade técnica e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes consta do critério de adjudicação e/ou foi considerada em sede de apreciação das propostas?	Artigo 75.º, n.º 3 (mas ter em atenção o disposto no artigo 75.º, n.º 2, alínea b))	Não	
5.1.27 - A modalidade do critério de adjudicação (proposta economicamente mais vantajosa) adotado foi o da melhor relação qualidade-preço ou o do preço mais baixo?	Artigo 74.º, n.º 1 (verificar qual o critério e respetivos fatores e subfatores, quando aplicável)	Sim	Proposta economicamente mais vantajosa
5.1.28 - No caso de o critério de adjudicação não incluir, como fator, o preço ou custo das propostas, essa opção encontra-se devidamente fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 74.º, n.º 2	NA	
5.1.29 - No caso de os custos do ciclo terem sido submetidos à concorrência, o programa do procedimento ou convite indicam a metodologia que será utilizada para os calcular?	Artigo 75.º, n.º 8	NA	
5.1.30 - Nas peças do procedimento existem referências discriminatórias (nomeadamente fabricante, marcas, patentes ou modelos, proveniência)?	Artigos 49.º, n.ºs 8 e 9	Não	
5.1.31 - A entidade adjudicante disponibilizou eletronicamente as peças do procedimento (anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos e eventuais anexos) de forma completa, gratuita e livre?	Concurso público: artigo 133.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 133.º e 162.º Procedimento de negociação: artigos 133.º, 162.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 133.º, 162.º, 204.º e 207.º	Sim	Conforme evidenciado na documentação remetida e de acordo com o artigo 7º do convite "As peças do presente procedimento, serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Município de Estremoz – VORTALGOV(L...) O acesso aos serviços base constantes do artigo 23º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, é gratuito (Serviço Universal) e permite efetuar a consulta e o download das peças do procedimento."

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

Financiado por:



Apoio:



FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

5.1.32 - Foram pedidos esclarecimentos e/ou retificações das peças do procedimento?	Artigos 50.º e 64.º	Não	
5.1.33 - As propostas consideradas apresentam um preço anormalmente baixo ou preço total superior ao preço base?	Artigos 71.º, 47.º e 70.º, n.º 2, alínea d)	Não	
5.1.34 - Foram pedidos esclarecimentos ao concorrente que apresentou proposta com preço anormalmente baixo?	Artigos 71.º, n.º 3 e 70.º, n.º 2, alínea e)	NA	
5.1.35 - Foram consideradas propostas com preço superior ao preço base?	Artigo 70.º, n.º 2, alínea d)	Não	
5.1.36 - As propostas / candidaturas dos concorrentes/candidatos foram avaliadas de forma transparente, baseando-se estrita e unicamente no critério de adjudicação/qualificação?	Consulta prévia: artigo 124.º Concurso público: artigos 146.º a 148.º Concurso limitado por prévia qualificação e procedimento de negociação: artigos 186.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 204.º e 212.º	NA	Apenas foi apresentada uma proposta
5.1.37 - Foi realizada a audiência prévia dos concorrentes? Existe análise e decisão das eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes?	Ajuste direto: artigo 123.º Consulta prévia: artigos 118.º, n.º 3 e 123.º Concurso público: artigo 147.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 185.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigo 212.º, n.º 3	NA	Apenas foi apresentada uma proposta
5.1.38 - Existe uma decisão juridicamente válida (Despacho / Deliberação) de adjudicação?	Artigo 73.º	Sim	Despacho do Sr. Presidente de 16/06/2023
5.1.39 - Foi realizada a notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes (escolhido e preteridos)?	Artigo 77.º	NA	
5.1.40 - O adjudicatário prestou a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico, na preparação e elaboração das peças do procedimento?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea i)	Sim	A empresa adjudicatária foi consultada no âmbito do artigo 35ºA. De acordo com o referido no artigo 5º do convite as informações obtidas foram parcialmente vertidas nas especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar encontra-se apenas à decisão de contratar e caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes(...)
5.1.41 - Em caso afirmativo, tal situação conferiu uma situação de vantagem à entidade adjudicatária, falseando as condições normais de concorrência?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea i)	Não	Considera-se que não se materializou qualquer restrição às condições normais de concorrência.
5.1.42 - Foi publicado o anúncio de adjudicação (quando aplicável)?	Artigo 78.º	NA	
5.1.43 - Foram apresentados os documentos de habilitação?	Artigos 81.º a 86.º	Sim	
5.1.44 - Foi prestada caução para garantia do contrato (quando exigida)?	Artigos 88.º a 91.º	NA	
5.1.45 - Foi celebrado contrato escrito (quando exigido ou não dispensado)?	Artigos 94.º e 95.º	Sim	Contrato celebrado em 10/07/2023. O contrato é outorgado pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em representação do Município, nos termos do despacho 159/2021 do sr. Presidente da Câmara.
5.1.46 - A celebração do contrato foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt), através de ficha conforme o respetivo modelo constante do anexo III do CCP?	Artigo 127.º e 465.º	Sim	Publicado em 11/07/2023
5.1.47 - O contrato foi objeto de fiscalização prévia (visto ou declaração de conformidade) pelo Tribunal de Contas?	Artigos 46.º a 48.º, 83.º e 85.º da LOPTC	NA	

A Equipa Técnica RecolhaBio CIM Alentejo Central
16/02/2024

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

Financiado por:

Apoio:



FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1. Elementos do projeto			
Candatura nº		49	
Beneficiário		Município de Estremoz	
2. Enquadramento		Sim/Não/ NA	Observações
2.1 Entidade adjudicante	Artigo 2.º, n.º 1	Sim	alínea c) Autarquia Local
	Artigo 2.º, n.º 2	Não	
2.2 Contratos subsidiados	Artigo 275.º, n.º 1, alínea a)	Não	
	Artigo 275.º, n.º 1, alínea b)	Não	
2.3 Contratos excluídos	Artigo 4.º	Não	
2.4 Contratação excluída	Artigo 5.º	Não	
	Artigo 5.º - A	Não	
	Artigo 6.º-A	Não	
	Artigo 275.º, n.º 3	Não	
3. Caracterização do contrato		Sim/Não/NA	Observações
3.1 - Objeto do contrato	Sim		49 contentores 120 lts+45 contentores de 50l
3.2 - Adjudicatário	Sim		SOPINAL
3.3 - Preço contratual (s/IVA)	sim		3 045,00 €
3.4 - Data do contrato	sim		27/03/2023
3.5 - Prazo do contrato	sim		10 dias
4. Procedimento Pré-Contratual			
4.1 - Tipos de Procedimento:		Sim/Não/NA	Observações
Ajuste direto - regime geral (em função do valor do contrato)		Não	
Ajuste direto - regime simplificado		sim	
Ajuste direto em função de critério material		Não	
Consulta prévia (em função do valor do contrato)		Não	
Consulta prévia (em função de critério material - artigo 27.º-A)		Não	
Concurso público com publicidade internacional		Não	
Concurso público sem publicidade internacional		Não	
Concurso público urgente		Não	
Concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional		Não	
Concurso limitado por prévia qualificação sem publicidade internacional		Não	
Procedimento de negociação		Não	
Diálogo concorrencial		Não	
Parceria para a inovação		Não	
4.2 - Preço base (artigo 47.º CCP)		sim	3 045,00 €
4.3 - Data da decisão de contratar		sim	27/03/2023
4.4 - Data da decisão de adjudicação		sim	27/03/2023

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

Financiado por:

Apoio:



FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

		Análise/Validação	
		Base Legal (CCP)	Sim/Não/NA
5. Análise do procedimento		Observações	
5.1 - Tramitação procedimental			
	Artigos 17.º a 21.º do DL n.º 197/99 e artigo 36.º		Despacho do vereador do Pelouro, no uso de delegação de competências, conforme Despacho n.º 173/2021 do Sr. Presidente, datado de 26/10/2021.
5.1.1 - Existe uma decisão juridicamente válida a autorizar a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa?		Sim	
5.1.2 - A decisão de contratar encontra-se fundamentada?	Artigo 36.º, n.º 1	Sim	Pedido de aquisição de bens e serviços nº 5443 de 06/03/2023.
5.1.3 - No caso de o valor do contrato ser superior a € 5.000.000 (ou a € 2.500.000 se o procedimento adotado for o de parceria para a invocação), foi realizada uma análise custo-benefício previamente à adoção da decisão de contratar?	Artigo 36.º, n.ºs 2, 3 e 4	NA	
5.1.4 - Foi fixado e fundamentado o valor estimado do contrato?	Artigo 17.º, n.º 7	Sim	3045 €. Tratando-se de um ajuste direto simplificado foi solicitado orçamento ao fornecedor.
5.1.5 - A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada?	Artigo 38.º	Sim	
5.1.6 - No caso de o procedimento ter sido escolhido em função de critério material, existe fundamentação legal e factual que justifique adequadamente a escolha do mesmo?	Empreitada de obras públicas: artigos 24.º, 25.º, 29.º e 30.º-A. Locação ou fornecimento de bens: artigos 24.º, 26.º, 29.º e 30.º-A. Prestação de serviços: Artigos 24.º, 27.º, 29.º e 30.º-A.	NA	
5.1.7 - No caso de o procedimento escolhido ter sido o do ajuste direto em função de critério material, encontra-se legal e factualmente justificada a opção pelo não recurso ao procedimento de consulta prévia?	Artigo 27.º-A	NA	
5.1.8 - A obra, o bem ou o serviço a contratar esgota-se neste procedimento?	Artigo 16.º do DL n.º 197/99	Sim	
5.1.9 - No caso de prestações do mesmo tipo (empreitada de obras públicas, locação ou fornecimento de bens ou prestação de serviços), suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, terem sido adjudicadas através de vários procedimentos, a escolha de cada um desses procedimentos respeitou o regime da "divisão em lotes"?	Artigo 22.º	NA	
5.1.10 - No caso de contratos de aquisição de serviços ou de aquisição ou locação de bens móveis de valor superior a € 135.000,00 e de contratos de empreitada de obras públicas de valor superior a € 500.000,00, foi ponderada a divisão do procedimento em lotes e, no caso de se ter optado pela não divisão, a mesma encontra-se fundamentada?	Artigo 46.º-A, n.º 2	NA	
5.1.11 - No caso de procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Artigo 113.º, n.º 2	Sim	Conforme mapa de controlo de limite por entidade que integra o processo.
5.1.12 - Existe uma descrição suficiente do objeto do procedimento no caderno de encargos?	Artigo 42.º	NA	Trata-se de ajuste direto simplificado.
5.1.13 - O caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas integrou os elementos indicados na lei?	Artigos 43.º	NA	Trata-se de ajuste direto simplificado.
5.1.14 - O caderno de encargos fixa o preço base?	Artigo 47.º, n.º 1	NA	Trata-se de ajuste direto simplificado (ADS).

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

Financiado por:

Apoio:



FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

5.1.15 - O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?	Artigo 47.º, n.º 4	Sim	3045 € abaixo do limiar do ADS e do limite máximo de autorização de despesa delegado no Vereador do pelouro, que autorizou o procedimento.
5.1.16 - A fixação do preço base encontra-se fundamentada?	Artigo 47.º, n.º 3	Sim	Trata-se de ajuste direto simplificado (ADS), está fundamentado num orçamento prévio ao procedimento.
5.1.17 - No caso de se tratar de contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, a fixação de um prazo de vigência contratual superior a 3 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 48.º	NA	
5.1.18 - No caso de se tratar de um acordo-quadro, a fixação de um prazo de vigência superior a 4 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 256.º, n.ºs 2 e 3	NA	
5.1.19 - No caso de o convite ou programa do procedimento fixar um limiar do preço anormalmente baixo, essa fixação encontra-se fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 71.º, n.º 2	NA	
5.1.20 - O procedimento foi publicitado?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º Procedimento de negociação: artigo 197.º Diálogo concorrencial: artigo 208.º	NA	
5.1.21 - O anúncio do concurso (e eventuais retificações) contém todos os elementos legalmente exigidos?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º Procedimento de negociação: artigo 197.º Diálogo concorrencial: artigo 208.º	NA	
5.1.22 - Foi respeitado o prazo mínimo para apresentação de propostas/candidaturas?	Concurso público: artigos 135.º e 136.º Concurso público urgente: artigo 158.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 173.º e 174.º Procedimento de negociação: artigo 198.º Diálogo concorrencial: artigos 204.º, 173.º e 174.º	NA	
5.1.23 - No caso de ter sido estabelecido um prazo para apresentação de propostas ou candidaturas inferior ao previsto na lei, essa opção encontra-se devidamente fundamentada?	Artigos 135.º, n.º2, 136.º, n.º3, 174.º, n.º2 e 191.º, n.º 5	NA	
5.1.24 - O critério de adjudicação e respetivos fatores e subfatores encontram-se devidamente explicitados nas peças do procedimento?	Consulta prévia: artigo 115.º, n.º 2, alínea b) Concurso público ou concurso público urgente: artigo 132.º, n.º1, alínea n) Concurso limitado por prévia qualificação, procedimento de negociação e diálogo concorrencial: artigos 164.º, n.º 1, alínea q), 193.º e 204.º	NA	
5.1.25 - O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfatores, são conformes com a legislação, comunitária / nacional aplicável e foram os únicos aplicados em sede de apreciação das propostas?	Artigos 74.º e 75.º	NA	
5.1.26 - A capacidade técnica e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes consta do critério de adjudicação e/ou foi considerada em sede de apreciação das propostas?	Artigo 75.º, n.º 3 (mas ter em atenção o disposto no artigo 75.º, n.º 2, alínea b))	NA	
5.1.27 - A modalidade do critério de adjudicação (proposta economicamente mais vantajosa) adotado foi o da melhor relação qualidade-preço ou o do preço mais baixo?	Artigo 74.º, n.º 1 (verificar qual o critério e respetivos fatores e subfatores, quando aplicável)	NA	
5.1.28 - No caso de o critério de adjudicação não incluir, como fator, o preço ou custo das propostas, essa opção encontra-se devidamente fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 74.º, n.º 2	NA	

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

Financiado por:

Apoio:



FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

5.1.29 - No caso de os custos do ciclo terem sido submetidos à concorrência, o programa do procedimento ou convite indicam a metodologia que será utilizada para os calcular?	Artigo 75.º, n.º 8	NA	
5.1.30 - Nas peças do procedimento existem referências discriminatórias (nomeadamente fabricante, marcas, patentes ou modelos, proveniência)?	Artigos 49.º, n.ºs 8 e 9	Não	
5.1.31 - A entidade adjudicante disponibilizou eletronicamente as peças do procedimento (anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos e eventuais anexos) de forma completa, gratuita e livre?	Concurso público: artigo 133.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 133.º e 162.º Procedimento de negociação: artigos 133.º, 162.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 133.º, 162.º, 204.º e 207.º	NA	
5.1.32 - Foram pedidos esclarecimentos e/ou retificações das peças do procedimento?	Artigos 50.º e 64.º	Não	
5.1.33 - As propostas consideradas apresentam um preço anormalmente baixo ou preço total superior ao preço base?	Artigos 71.º, 47.º e 70.º, n.º 2, alínea d)	NA	
5.1.34 - Foram pedidos esclarecimentos ao concorrente que apresentou proposta com preço anormalmente baixo?	Artigos 71.º, n.º 3 e 70.º, n.º 2, alínea e)	NA	
5.1.35 - Foram consideradas propostas com preço superior ao preço base?	Artigo 70.º, n.º 2, alínea d)	NA	
5.1.36 - As propostas / candidaturas dos concorrentes/candidatos foram avaliadas de forma transparente, baseando-se estrita e unicamente no critério de adjudicação/qualificação?	Consulta prévia: artigo 124.º Concurso público: artigos 146.º e 148.º Concurso limitado por prévia qualificação e procedimento de negociação: artigos 186.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 204.º e 212.º	NA	
5.1.37 - Foi realizada a audiência prévia dos concorrentes? Existe análise e decisão das eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes?	Ajuste direto: artigo 123.º Consulta prévia: artigos 118.º, n.º 3 e 123.º Concurso público: artigo 147.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 185.º Procedimento por negociação: artigos 185.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigo 212.º, n.º 3	NA	
5.1.38 - Existe uma decisão juridicamente válida (Despacho / Deliberação) de adjudicação?	Artigo 73.º	Sim	Despacho do vereador do Pelouro, no uso de delegação de competências, conforme Despacho n.º 173/2021 do Sr. Presidente, datado de 26/10/2021.
5.1.39 - Foi realizada a notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes (escolhido e preteridos)?	Artigo 77.º	Não	
5.1.40 - O adjudicatário prestou a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico, na preparação e elaboração das peças do procedimento?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea i)	NA	
5.1.41 - Em caso afirmativo, tal situação conferiu uma situação de vantagem à entidade adjudicatária, falseando as condições normais de concorrência?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea i)	NA	
5.1.42 - Foi publicado o anúncio de adjudicação (quando aplicável)?	Artigo 78.º	Não	
5.1.43 - Foram apresentados os documentos de habilitação?	Artigos 81.º e 86.º	Sim	
5.1.44 - Foi prestada caução para garantia do contrato (quando exigida)?	Artigos 88.º e 91.º	Não	
5.1.45 - Foi celebrado contrato escrito (quando exigido ou não dispensado)?	Artigos 94.º e 95.º	Não	Dispensado, no âmbito da alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP.
5.1.46 - A celebração do contrato foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt), através de ficha conforme o respetivo modelo constante do anexo III do CCP?	Artigo 127.º e 465.º	NA	
5.1.47 - O contrato foi objeto de fiscalização prévia (visto ou declaração de conformidade) pelo Tribunal de Contas?	Artigos 46.º a 48.º, 83.º e 85.º da LOPTC	NA	

A Equipa Técnica RecolhaBio CIM Alentejo Central
16/02/2024

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

Financiado por:

Apoio:



FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1. Elementos do projeto			
Candatura nº		49	
Beneficiário		Município de Estremoz	
2. Enquadramento		Sim/Não/ NA	Observações
2.1 Entidade adjudicante	Artigo 2.º, n.º 1	Sim	alínea c) Autarquia Local
	Artigo 2.º, n.º 2	Não	
2.2 Contratos subsidiados	Artigo 275.º, n.º 1, alínea a)	Não	
	Artigo 275.º, n.º 1, alínea b)	Não	
2.3 Contratos excluídos	Artigo 4.º	Não	
2.4 Contratação excluída	Artigo 5.º	Não	
	Artigo 5.º - A	Não	
	Artigo 6.º-A	Não	
	Artigo 275.º, n.º 3	Não	
3. Caracterização do contrato		Sim/Não/NA	Observações
3.1 - Objeto do contrato	Sim	Fornecimento e Instalação deilha de Compostagem Comunitária e Equipamento Complementar	
3.2 - Adjudicatário	Sim	Waste to me, Lda (NIF 515980196)	
3.3 - Preço contratual (s/IVA)	Sim	Waste to me, Lda (NIF 515980196)	
3.4 - Data do contrato	Sim	6 128,75 €	
3.5 - Prazo do contrato	Sim	45 dias	
4. Procedimento Pré-Contratual			
4.1 - Tipos de Procedimento:		Sim/Não/NA	Observações
Ajuste direto - regime geral (em função do valor do contrato)		Sim	
Ajuste direto - regime simplificado		Não	
Ajuste direto em função de critério material		Não	
Consulta prévia (em função do valor do contrato)		Não	
Consulta prévia (em função de critério material - artigo 27.º-A)		Não	
Concurso público com publicidade internacional		Não	
Concurso público sem publicidade internacional		Não	
Concurso público urgente		Não	
Concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional		Não	
Concurso limitado por prévia qualificação sem publicidade internacional		Não	
Procedimento de negociação		Não	
Diálogo concorrencial		Não	
Parceria para a inovação		Não	
4.2 - Preço base (artigo 47.º CCP)		Não	
4.3 - Data da decisão de contratar		Não	
4.4 - Data da decisão de adjudicação		Não	

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

Financiado por:

Apoio:



FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

		Análise/ Validação	
		Base Legal (CCP)	Sim/Não/NA
5. Análise do procedimento		Observações	
5.1 - Tramitação procedimental			
5.1.1 - Existe uma decisão juridicamente válida a autorizar a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa?	Artigos 17.º a 21.º do DL n.º 197/99 e artigo 36.º	Sim	Despacho n.º 122/2023 do Sr. Presidente da Câmara, datado de 26/05/2023
5.1.2 - A decisão de contratar encontra-se fundamentada?	Artigo 36.º, n.º 1	Sim	Proposta n.º 12737 de 26 de maio de 2023
5.1.3 - No caso de o valor do contrato ser superior a € 5.000.000 (ou a € 2.500.000 se o procedimento adotado for o de parceria para a invocação), foi realizada uma análise custo-benefício previamente à adoção da decisão de contratar?	Artigo 36.º, n.ºs 2,3 e 4	Não	
5.1.4 - Foi fixado e fundamentado o valor estimado do contrato?	Artigo 17.º, n.º 7	Sim	Proposta n.º 12737 de 26 de maio de 2023
5.1.5 - A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada?	Artigo 38.º	Sim	
5.1.6 - No caso de o procedimento ter sido escolhido em função de critério material, existe fundamentação legal e factual que justifique adequadamente a escolha do mesmo?	Empreitada de obras públicas: artigos 24.º, 25.º, 29.º e 30.º-A. Locação ou fornecimento de bens: artigos 24.º, 26.º, 29.º e 30.º-A. Prestação de serviços: Artigos 24.º, 27.º, 29.º e 30.º-A	NA	
5.1.7 - No caso de o procedimento escolhido ter sido o do ajuste direto em função de critério material, encontra-se legal e factualmente justificada a opção pelo não recurso ao procedimento de consulta prévia?	Artigo 27.º-A	NA	
5.1.8 - A obra, o bem ou o serviço a contratar esgota-se neste procedimento?	Artigo 16.º do DL n.º 197/99	Sim	
5.1.9 - No caso de prestações do mesmo tipo (empreitada de obras públicas, locação ou fornecimento de bens ou prestação de serviços), suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, terem sido adjudicadas através de vários procedimentos, a escolha de cada um desses procedimentos respeitou o regime da "divisão em lotes"?	Artigo 22.º	Não	
5.1.10 - No caso de contratos de aquisição de serviços ou de aquisição ou locação de bens móveis de valor superior a € 135.000,00 e de contratos de empreitada de obras públicas de valor superior a € 500.000,00, foi ponderada a divisão do procedimento em lotes e, no caso de se ter optado pela não divisão, a mesma encontra-se fundamentada?	Artigo 46.º-A, n.º 2	NA	
5.1.11 - No caso de procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Artigo 113.º, n.º 2	Sim	Conforme ficha de verificação remetida.
5.1.12 - Existe uma descrição suficiente do objeto do procedimento no caderno de encargos?	Artigo 42.º	Sim	Cláusula 1ª do caderno de encargos (CC) complementada com as cláusulas técnicas constantes na Parte II do CC.
5.1.13 - O caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas integrou os elementos indicados na lei?	Artigos 43.º	NA	
5.1.14 - O caderno de encargos fixa o preço base?	Artigo 47.º, n.º 1	Sim	Artigo 4º do Convite
5.1.15 - O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?	Artigo 47.º, n.º 4	Sim	6.128,75 euros

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

Financiado por:

Apoio:



FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

5.1.16 - A fixação do preço base encontra-se fundamentada?	Artigo 47.º, n.º 3	Sim	Foi efetuada uma consulta preliminar ao mercado nos termos do artigo 35º-A.
5.1.17 - No caso de se tratar de contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, a fixação de um prazo de vigência contratual superior a 3 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 48.º	NA	
5.1.18 - No caso de se tratar de um acordo-quadro, a fixação de um prazo de vigência superior a 4 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 256.º, n.º 2 e 3	NA	
5.1.19 - No caso de o convite ou programa do procedimento fixar um limiar do preço anormalmente baixo, essa fixação encontra-se fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 71.º, n.º 2	NA	
5.1.20 - O procedimento foi publicitado?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º Procedimento de negociação: artigo 197.º Diálogo concorrencial: artigo 208.º	NA	
5.1.21 - O anúncio do concurso (e eventuais retificações) contém todos o elementos legalmente exigidos?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º Procedimento de negociação: artigo 197.º Diálogo concorrencial: artigo 208.º	NA	
5.1.22 - Foi respeitado o prazo mínimo para apresentação de propostas/candidaturas?	Concurso público: artigos 135.º e 136.º Concurso público urgente: artigo 158.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 173.º e 174.º Procedimento de negociação: artigo 198.º Diálogo concorrencial: artigos 204.º, 173.º e 174.º	NA	
5.1.23 - No caso de ter sido estabelecido um prazo para apresentação de propostas ou candidaturas inferior ao previsto na lei, essa opção encontra-se devidamente fundamentada?	Artigos 135.º, n.º 2, 136.º, n.º 3, 174.º, n.º 2 e 191.º, n.º 5	NA	
5.1.24 - O critério de adjudicação e respetivos fatores e subfatores encontram-se devidamente explicitados nas peças do procedimento?	Consulta prévia: artigo 115.º, n.º 2, alínea b) Concurso público ou concurso público urgente: artigo 132.º, n.º 2, alínea n) Concurso limitado por prévia qualificação, procedimento de negociação e diálogo concorrencial: artigos 164.º, n.º 1, alínea g), 193.º e 204.º	NA	Trata-se de ajuste direto
5.1.25 - O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfatores, são conformes com a legislação, comunitária / nacional aplicável e foram os únicos aplicados em sede de apreciação das propostas?	Artigos 74.º e 75.º	NA	Trata-se de ajuste direto
5.1.26 - A capacidade técnica e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes consta do critério de adjudicação e/ou foi considerada em sede de apreciação das propostas?	Artigo 75.º, n.º 3 (mas ter em atenção o disposto no artigo 75.º, n.º 2, alínea b))	NA	Trata-se de ajuste direto
5.1.27 - A modalidade do critério de adjudicação (proposta economicamente mais vantajosa) adotado foi o da melhor relação qualidade-preço ou o do preço mais baixo?	Artigo 74.º, n.º 1 (verificar qual o critério e respetivos fatores e subfatores, quando aplicável)	NA	Trata-se de ajuste direto
5.1.28 - No caso de o critério de adjudicação não incluir, como fator, o preço ou custo das propostas, essa opção encontra-se devidamente fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 74.º, n.º 2	NA	Trata-se de ajuste direto
5.1.29 - No caso de os custos do ciclo terem sido submetidos à concorrência, o programa do procedimento ou convite indicam a metodologia que será utilizada para os calcular?	Artigo 75.º, n.º 8	NA	
5.1.30 - Nas peças do procedimento existem referências discriminatórias (nomeadamente fabricante, marcas, patentes ou modelos, proveniência)?	Artigos 49.º, n.º 8 e 9	Não	
5.1.31 - A entidade adjudicante disponibilizou eletronicamente as peças do procedimento (anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos e eventuais anexos) de forma completa, gratuita e livre?	Concurso público: artigo 133.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 133.º e 162.º Procedimento de negociação: artigos 133.º, 162.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 133.º, 162.º, 204.º e 207.º	Sim	Conforme evidenciado na documentação remetida e de acordo com o artigo 7º do convite "As peças do presente procedimento, serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Município de Estremoz - VORTALGOV[...]". O acesso aos serviços base constantes do artigo 23º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, é gratuito (Serviço Universal) e permite efetuar a consulta e o download das peças do procedimento ."

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

Financiado por:

Apoio:



FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

5.1.32 - Foram pedidos esclarecimentos e/ou retificações das peças do procedimento?	Artigos 50.º e 64.º	Não	
5.1.33 - As propostas consideradas apresentam um preço anormalmente baixo ou preço total superior ao preço base?	Artigos 71.º, 47.º e 70.º, n.º 2, alínea d)	NA	
5.1.34 - Foram pedidos esclarecimentos ao concorrente que apresentou proposta com preço anormalmente baixo?	Artigos 71.º, n.º 3 e 70.º, n.º 2, alínea e)	NA	
5.1.35 - Foram consideradas propostas com preço superior ao preço base?	Artigo 70.º, n.º 2, alínea d)	NA	
5.1.36 - As propostas / candidaturas dos concorrentes/candidatos foram avaliadas de forma transparente, baseando-se estrita e unicamente no critério de adjudicação/qualificação?	Consulta prévia: artigo 124.º Concurso público: artigos 146.º a 148.º Concurso limitado por prévia qualificação e procedimento de negociação: artigos 186.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 204.º e 212.º	NA	
5.1.37 - Foi realizada a audiência prévia dos concorrentes? Existe análise e decisão das eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes?	Ajuste direto: artigo 123.º Consulta prévia: artigos 118.º, n.º 3 e 122.º Concurso público: artigo 147.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 185.º Procedimento por negociação: artigos 185.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigo 212.º, n.º 3	NA	
5.1.38 - Existe uma decisão juridicamente válida (Despacho / Deliberação) de adjudicação?	Artigo 73.º	Sim	Adjudicado pelo Sr. Presidente em 13/06/2023
5.1.39 - Foi realizada a notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes (escolhido e preteridos)?	Artigo 77.º	NA	
5.1.40 - O adjudicatário prestou a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico, na preparação e elaboração das peças do procedimento?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea i)	Sim	A empresa adjudicatária foi consultada no âmbito do artigo 359A.
5.1.41 - Em caso afirmativo, tal situação conferiu uma situação de vantagem à entidade adjudicatária, falseando as condições normais de concorrência?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea i)	Não	Trata-se de ajuste direto
5.1.42 - Foi publicado o anúncio de adjudicação (quando aplicável)?	Artigo 78.º	NA	
5.1.43 - Foram apresentados os documentos de habilitação?	Artigos 81.º a 86.º	Sim	
5.1.44 - Foi prestada caução para garantia do contrato (quando exigida)?	Artigos 88.º a 91.º	NA	
5.1.45 - Foi celebrado contrato escrito (quando exigido ou não dispensado)?	Artigos 94.º e 95.º	NA	
5.1.46 - A celebração do contrato foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt), através de ficha conforme o respetivo modelo constante do anexo III do CCP?	Artigo 127.º e 465.º	Sim	Publicação em 27/06/2023
5.1.47 - O contrato foi objeto de fiscalização prévia (visto ou declaração de conformidade) pelo Tribunal de Contas?	Artigos 46.º a 48.º, 83.º e 85.º da LOPTC	NA	

A Equipa Técnica RecolhaBio CIM Alentejo Central
16/02/2024